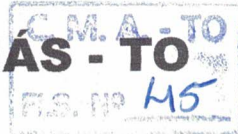




**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 25.061.508/0001-20



Parecer N°: 01/2021.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

ASSUNTO: Parecer Técnico de Dispensa

Consulta-nos a CÂMARA MUNICIPAL, sobre o Processo Adm. N° 02/2021 e Dispensa de Licitação n° 02/2021, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e uso do Site/Portal Web [WWW.ANANAS.TO.LEG.BR](http://WWW.ANANAS.TO.LEG.BR) com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos, em específico para suporte ao PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás TO, no exercício de 2021.

Considerando o Termo de Referência e Mapa de apuração, conferidos pela Comissão Especial de Licitação na pessoa da Senhora Presidente da CPL, no qual aponta que, tendo em vista as cotações feitas, a mais vantajosa foi a da empresa **W.P. LOPES NASCIMENTO (PERALTA SISTEMAS E TECNOLOGIA)** sob o CNPJ/MF: 22.679.136/0001-02 conforme especificado no MAPA DE APURAÇÃO de 06 de janeiro de 2021, no valor global de R\$ 8.112,00.

**Parecer**

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da Dispensa da licitação dispostas no Art. 24, inciso I e II e parágrafo único do Art. 26 da Lei n° 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei n° 8.883/94, e aceita-se premissa de que as fases do procedimento de Dispensa se desdobram em três: habilitação, classificação, adjudicação.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.

Ressalta-se que o processo administrativo da dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

E-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 25.061.508/0001-20



Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo de dispensa foi bem desenvolvido, buscando sempre a escolha da proposta mais vantajosa para atender a Câmara Municipal de Ananás.

De acordo **Dotação Orçamentária:** Unidade: 11.01.01.031.0001.2.001- Manutenção do Poder Legislativo em Geral, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertence à Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão está todas atualizadas. E ainda o recolhimento do ISSQN e ou IRRF e INSS quando não deduzido na Nota Fiscal de todos os prestadores de serviços conforme lei.

Pelo exposto sou **FAVORÁVEL** à contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de hospedagem e uso do Site/Portal Web [WWW.ANANAS.TO.LEG.BR](http://WWW.ANANAS.TO.LEG.BR) com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos, em específico para suporte ao PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás TO, no exercício de 2021.

**A vigência:** O prazo é de 14 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

É o parecer,

Ananás/ TO, ao 14 dias de janeiro de 2021.

MARCY TAVARES DE LIRA

Controladora Interna